



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SEAQUI

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, modelagem de chaves, extração de chaves quebradas e conserto de fechaduras, conforme especificações constantes do Anexo A do Termo de Referência (2496635).

Os autos retornaram após considerações da ASJUR1 (2490690) recomendando o robustecimento da estimativa através de consulta direta ao mercado.

Foi formulada consulta direta à fornecedores participantes de licitações para serviço de chaveiro na região (2499124, 2499423). No qual consultamos 5 fornecedores, sendo que 4 não atenderam à solicitação por variados motivos. Que são: Carlos Augusto Trindade de Souza (Pregão 24/2023 UFBA), justificou informando que enviar a proposta de preço é um trabalho dispensável, pois recebe vários pedidos de propostas, tem o esforço de enviar essas solicitações e ainda tem passar pelo processo da concorrência e mesmo dando lance baixo não ganha a licitação; a fornecedora Maria de Fátima Ferreira Souza (Pregão 24/2023 UFBA) é do mesmo grupo econômico de Carlos Augusto Trindade de Souza, então foi descartada a possibilidade do envio de proposta, visto que já tinha sido justificado pelo Sr. Carlos o motivo do não envio; Sobral Chaves e Carimbos LTDA (Pregão 16/2022 IFBA), somente informou que não iria atender a solicitação, não justificou o motivo; e sobre a GCI Soluções LTDA (Pregão 16/2022 UFBA), foi feito o contato com a empresa, mas não obtivemos retorno, nem por ligação telefônica e nem pelo e-mail.

Sendo assim foi recebido apenas um orçamento (2506371), referente a empresa Bluenett Carimbos Informática Eirelli Me.

O valor estimado passa a ser de **RS 41.346,60** (quarenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme a planilha de estimativa (2506374,2506378). Trata-se de discreta alteração, a menor, no valor outrora estimado (2463605). Em nossa avaliação, isto corrobora nosso entendimento inicialmente apontado no documento 2387292 (grifamos):

Malgrado tenhamos conhecimento incipiente sobre o serviço, parece-nos que as especificações acima divergem do que se pratica neste mercado, sendo comum que o chaveiro se desloque até o cliente (nesse caso, a Administração) e realize os serviços, sendo exceção o recolhimento de equipamentos para reparo na oficina da empresa. Consultamos as especificações em certames divulgados pela *Justiça Federal*, pela *Justiça do Trabalho*, e pelo *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia*, todos vislumbrando a execução dos serviços nesta Capital, e pudemos observar que regularmente se deseja que o serviço seja prestado no cliente.

Ainda assim, **seja o serviço executado no cliente ou na oficina, haverá custo com o deslocamento do especialista, ou dos materiais, custos que decerto são agregados ao serviço propriamente dito**, pelo que entendemos que poderão ser aproveitados preços eventualmente praticados em contratações similares.

Juntada a planilha para publicação (2506433).

À COGELIC.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE ALMEIDA SANTOS, Estagiária**, em 22/09/2023, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Chefe de Seção**, em 22/09/2023, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2509372** e o código CRC **CAFEB4E**.
